



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.533/2025

EMENTA: Revoga a Lei Complementar nº 5.422/2025, determina o retorno imediato do Estádio Esportivo Ademir Cunha à administração municipal direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada, com efeitos imediatos, a Lei Complementar nº 5.422, de 02 de abril de 2025, que autorizava a cessão de uso gratuito do Estádio Esportivo Ademir Cunha à entidade IBIS SPORT CLUBE.

Parágrafo único. A revogação ora estabelecida fundamenta-se na necessidade de preservação do patrimônio público municipal e no restabelecimento da regular administração dos bens municipais, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - Em consequência da revogação disposta no art. 1º, a posse, o uso, a administração e a gestão do bem público imóvel constante do Estádio Municipal Ademir Cunha, localizado no bairro Aurora, Paulista/PE, retornam, de pleno direito e imediatamente, à integral responsabilidade do Poder Público Municipal, independentemente de qualquer outro ato administrativo, notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Cessam automaticamente, na data de vigência desta Lei Complementar, todos os efeitos da cessão de uso anteriormente estabelecida, bem como quaisquer direitos ou prerrogativas dela decorrentes.

§ 2º - A entidade IBIS SPORT CLUBE deverá, no prazo de 15 (quinze dias) contados da publicação desta Lei Complementar, proceder à entrega das chaves, documentos e quaisquer outros elementos relacionados à administração do estádio ao representante designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A restituição do bem deverá ocorrer no estado de conservação em que se encontrava antes da ocupação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar posse imediata do Estádio Esportivo Ademir Cunha, podendo, para tanto, adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Município procederá, no prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei Complementar, ao levantamento do estado de conservação do imóvel e de seus equipamentos, por meio de comissão técnica multidisciplinar especialmente designada.

Parágrafo Único: A comissão técnica elaborará relatório que servirá de base para a identificação de eventuais danos, benfeitorias realizadas e necessidades de manutenção ou recuperação do equipamento público.

Art. 5º - As benfeitorias de qualquer natureza eventualmente realizadas no imóvel pela entidade anteriormente cessionária não conferem direito a indenização ou retenção, aplicando-se o princípio da acessão em favor do proprietário do bem principal.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o *caput* fundamenta-se no Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 5.422/2025, que já previa a incorporação de benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal sem direito à indenização.

Art. 6º - Ficam resguardados eventuais direitos de terceiros de boa-fé que tenham celebrado contratos ou assumido compromissos relacionados a eventos ou atividades no estádio antes da publicação desta Lei Complementar, devendo a Administração Municipal enviar esforços para viabilizar o cumprimento de tais obrigações, quando possível e conveniente ao interesse público.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as disposições desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais de reversão e aos critérios para avaliação de eventuais benfeitorias, caso necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.422/2025.

Paulista, 05 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO